

Ofício Circular nº 016/2004-CRH

São Paulo, 06 de julho de 2004

Senhor(a) Diretor(a)

Tendo em vista o contido no Comunicado de 05/07/2004, expedido pela Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH da Casa Civil do Governador através de "Correio Eletrônico", **esclarecemos que o prazo de 4 anos e 9 meses de que trata o artigo 213 da Lei nº 10.261/68, com a redação dada pelo no artigo 3º da Lei Complementar n.º 857/99 de 20, DOE 21.05.99, constitui limite máximo para o início do gozo da licença-prêmio, que deverá terminar conforme a quantidade de dias a serem fruídos, nos 90, 60, 45 ou 30 dias subsequentes ao do início.**

Para que os servidores não sejam prejudicados com a perda da licença-prêmio, sugerimos que as Unidades providenciem a elaboração de uma escala prevendo a fruição obedecido o acima mencionado.

O presente Ofício Circular torna sem efeito o de nº 012/2004 - CRH, de 24/05/2004.

Reitero a Vossa Senhoria, no ensejo, protestos de consideração e apreço.

ANTONIO CARLOS PAVANELLI
Coordenador